

Resolução Ad Referendum nº 005/2017 – CEAS/PR

Estabelece o “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD”, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de

Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersectorialidades necessárias;

RESOLVE:

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela instituição “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD”, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede socioassistencial, que atua com crianças e adolescentes com deficiência, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Capítulo II

Dos Recursos

Art. 2º O valor a ser acessado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município, para um total de até 100 (cem) municípios, totalizando R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

§ 1º Os recursos referentes a esta Resolução serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Banco do Brasil.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 3º Para o recebimento do Incentivo à PcD foram considerados:

I – Município de Pequeno Porte I (até 20.000 habitantes);

II – Municípios com pessoas com deficiência em seu território, com base no CENSO IBGE 2010, ordenados do maior para o menor;

III – Municípios cuja a rede não governamental desenvolva, ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais, para crianças e adolescentes com deficiência;

IV – Municípios que, não tenham recebido, de forma direta ou por meio de sua rede de atendimento para crianças e adolescentes com deficiência, recursos do Governo Estadual, para aquisição de veículo ou ônibus adaptado, conforme objeto previsto no art. 1º, parágrafo único da presente Resolução (anexo IV).

Parágrafo único. O Anexo I da presente Resolução, relacionam 245 (duzentos e quarenta e cinco) municípios ranqueados para o recebimento do Incentivo à PcD para crianças e adolescentes, sendo que serão repassados à 100 (cem) municípios elegíveis, conforme critérios acima elencados.

Art. 4º Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do art. 3º desta Resolução, poderão aderir ao Incentivo à PcD, até a data de **07/12/2017**, mediante a entrega dos documentos comprobatórios no Escritório Regional (anexo V).

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido será disponibilizada nova listagem de municípios elegíveis ao Incentivo à PcD.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas

Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, será realizada por meio do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios no Sistema Fundo a Fundo – SIFF que será disponibilizado, pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu

fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 6º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial. As ressalvas deverão ser resolvidas até a próxima prestação de contas.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 7º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e será instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados novos recursos, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 8º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento das ações, programas, projetos e serviços, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 9º. A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 10. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 11. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de dezembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

ANEXO I
RELAÇÃO DO MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO AO INCENTIVO À
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ranqueamento	População com deficiência severa	População Total 2010	Municípios	REGIONALIZAÇÃO SEDS	PorteSUAS
1	2.172	19.344	Tibagi	Ponta Grossa	Pequeno I
2	2.137	18.893	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno I
3	1.894	12.656	Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Pequeno I
4	1.849	18.891	Antonina	Paranaguá	Pequeno I
5	1.813	14.537	Tijucas do Sul	Curitiba	Pequeno I
6	1.798	19.298	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno I
7	1.781	18.414	Sengés	Ponta Grossa	Pequeno I
8	1.770	18.526	Capanema	Francisco Beltrão	Pequeno I
9	1.744	13.900	Marmeleiro	Francisco Beltrão	Pequeno I
10	1.732	14.970	Capitão Leônidas Marques	Cascavel	Pequeno I
11	1.708	15.394	Campina da Lagoa	Campo Mourão	Pequeno I
12	1.703	17.048	Mangueirinha	Pato Branco	Pequeno I
13	1.697	12.815	Ivaí	Ponta Grossa	Pequeno I
14	1.655	11.729	Querência do Norte	Paranavaí	Pequeno I
15	1.640	19.781	Mandaguaçu	Maringá	Pequeno I
16	1.637	18.454	Siqueira Campos	Jacarezinho	Pequeno I
17	1.604	16.938	Cerro Azul	Curitiba	Pequeno I
18	1.602	11.274	Imbaú	Ponta Grossa	Pequeno I
19	1.592	13.961	Mamborê	Campo Mourão	Pequeno I
20	1.588	15.718	Morretes	Paranaguá	Pequeno I
21	1.539	17.240	Clelândia	Pato Branco	Pequeno I
22	1.534	16.759	Terra Roxa	Toledo	Pequeno I
23	1.533	15.221	Terra Rica	Paranavaí	Pequeno I
24	1.501	19.679	Chopinzinho	Pato Branco	Pequeno I
25	1.482	13.067	Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno I
26	1.479	13.663	Alto Paraná	Paranavaí	Pequeno I
27	1.465	16.312	Corbélia	Cascavel	Pequeno I
28	1.462	16.314	Faxinal	Ivaiporã	Pequeno I
29	1.448	15.079	Bela Vista do Paraíso	Londrina	Pequeno I
30	1.418	13.524	Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	Pequeno I
31	1.407	13.689	Salto do Lontra	Francisco Beltrão	Pequeno I
32	1.406	14.582	Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno I
33	1.398	14.981	Iporã	Umuarama	Pequeno I
34	1.391	13.661	Rio Bonito do Iguçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno I
35	1.373	12.435	Santa Mariana	Cornélio Procópio	Pequeno I
36	1.363	17.308	Ampére	Francisco Beltrão	Pequeno I
37	1.363	16.338	Realeza	Francisco Beltrão	Pequeno I
38	1.356	16.655	Cândido de Abreu	Ivaiporã	Pequeno I
39	1.331	13.654	Planalto	Francisco Beltrão	Pequeno I
40	1.329	13.923	Curiúva	Jacarezinho	Pequeno I
41	1.304	14.983	Candói	Guarapuava	Pequeno I
42	1.296	10.622	Iretama	Campo Mourão	Pequeno I
43	1.282	15.891	Contenda	Curitiba	Pequeno I
44	1.271	14.865	Palmital	Guarapuava	Pequeno I
45	1.256	14.150	Ipiranga	Ponta Grossa	Pequeno I

46	1.247	14.176	Rebouças	Irati	Pequeno I
47	1.239	10.599	São João	Pato Branco	Pequeno I
48	1.238	11.337	São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio	Pequeno I
49	1.233	12.324	Jardim Alegre	Ivaiporã	Pequeno I
50	1.231	17.089	Quitandinha	Curitiba	Pequeno I
51	1.225	15.776	Terra Boa	Cianorte	Pequeno I
52	1.212	13.624	Peabiru	Campo Mourão	Pequeno I
53	1.206	13.132	Santa Izabel do Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I
54	1.194	11.525	São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I
55	1.189	12.606	Moreira Sales	Campo Mourão	Pequeno I
56	1.187	16.078	Matelândia	Cascavel	Pequeno I
57	1.185	13.811	Turvo	Guarapuava	Pequeno I
58	1.183	11.472	Uraí	Cornélio Procópio	Pequeno I
59	1.175	11.537	Roncador	Campo Mourão	Pequeno I
60	1.167	14.662	Cafelândia	Cascavel	Pequeno I
61	1.165	14.189	Porecatu	Londrina	Pequeno I
62	1.128	12.952	Cantagalo	Guarapuava	Pequeno I
63	1.123	13.906	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno I
64	1.113	10.832	Primeiro de Maio	Londrina	Pequeno I
65	1.108	13.419	Araruna	Campo Mourão	Pequeno I
66	1.105	11.190	Centenário do Sul	Londrina	Pequeno I
67	1.084	13.169	Manoel Ribas	Ivaiporã	Pequeno I
68	1.081	13.704	São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno I
69	1.080	18.040	Cruz Machado	União da Vitória	Pequeno I
70	1.074	19.163	Carambeí	Ponta Grossa	Pequeno I
71	1.073	11.772	Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno I
72	1.072	8.973	Vera Cruz do Oeste	Cascavel	Pequeno I
73	1.049	11.866	Nova Aurora	Cascavel	Pequeno I
74	1.048	11.875	Jataizinho	Cornélio Procópio	Pequeno I
75	1.046	8.092	Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	Pequeno I
76	1.046	8.791	Tomazina	Jacarezinho	Pequeno I
77	1.042	11.500	Santa Maria do Oeste	Ivaiporã	Pequeno I
78	1.034	10.474	Missal	Foz do Iguaçu	Pequeno I
79	1.033	11.824	Três Barras do Paraná	Cascavel	Pequeno I
80	1.031	10.377	Nova Prata do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno I
81	1.026	14.093	Rio Azul	Irati	Pequeno I
82	1.019	8.293	Figueira	Jacarezinho	Pequeno I
83	1.005	11.222	Florestópolis	Londrina	Pequeno I
84	1.004	12.225	Jaguapitã	Londrina	Pequeno I
85	1.000	13.669	General Carneiro	União da Vitória	Pequeno I
86	988	10.202	Catanduvas	Cascavel	Pequeno I
87	986	8.839	Icaraíma	Umuarama	Pequeno I
88	980	6.554	Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno I
89	976	11.241	Nova Laranjeiras	Laranjeiras do Sul	Pequeno I
90	973	9.957	Ventania	Ponta Grossa	Pequeno I

91	955	10.531	Itapejara d'Oeste	Pato Branco	Pequeno I
92	946	15.638	Sertanópolis	Londrina	Pequeno I
93	936	16.354	Assaí	Londrina	Pequeno I
94	933	15.880	Bituruna	União da Vitória	Pequeno I
95	921	10.987	Bocaiúva do Sul	Curitiba	Pequeno I
96	912	5.420	Foz do Jordão	Guarapuava	Pequeno I
97	903	9.001	Jesuítas	Toledo	Pequeno I
98	897	9.085	São Jorge d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I
99	896	12.262	Tamarana	Londrina	Pequeno I
100	893	8.760	Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	Pequeno I
101	885	10.736	Joaquim Távora	Jacarezinho	Pequeno I
102	879	12.973	Mallet	Irati	Pequeno I
103	862	10.283	Teixeira Soares	Irati	Pequeno I
104	861	10.179	Alto Piquiri	Umuarama	Pequeno I
105	850	7.541	Formosa do Oeste	Toledo	Pequeno I
106	849	7.878	Verê	Francisco Beltrão	Pequeno I
107	832	11.032	Céu Azul	Cascavel	Pequeno I
108	831	6.625	Grandes Rios	Ivaiporã	Pequeno I
109	820	8.279	Congoninhas	Cornélio Procópio	Pequeno I
110	812	8.549	Japurá	Cianorte	Pequeno I
111	811	13.706	Carlópolis	Jacarezinho	Pequeno I
112	811	7.425	Nova Cantu	Campo Mourão	Pequeno I
113	806	7.351	Antônio Olinto	União da Vitória	Pequeno I
114	802	8.270	Agudos do Sul	Curitiba	Pequeno I
115	799	7.878	Borrazópolis	Ivaiporã	Pequeno I
116	780	11.236	Piên	Curitiba	Pequeno I
117	776	7.238	Coronel Domingos Soares	Pato Branco	Pequeno I
118	769	7.514	Ivaté	Umuarama	Pequeno I
119	759	6.736	Sapopema	Cornélio Procópio	Pequeno I
120	755	10.432	Santa Fé	Maringá	Pequeno I
121	751	5.178	Salto do Itararé	Jacarezinho	Pequeno I
122	749	8.147	Nova Fátima	Cornélio Procópio	Pequeno I
123	745	7.764	Abatiá	Cornélio Procópio	Pequeno I
124	742	5.249	Santana do Itararé	Jacarezinho	Pequeno I
125	735	11.062	Cidade Gaúcha	Cianorte	Pequeno I
126	731	7.911	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Pequeno I
127	716	4.568	Itaguajé	Maringá	Pequeno I
128	714	7.315	Luiziana	Campo Mourão	Pequeno I
129	713	10.332	Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno I
130	708	5.836	Tapira	Umuarama	Pequeno I
131	693	7.307	Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno I
132	691	6.268	Mariópolis	Pato Branco	Pequeno I
133	688	9.735	Barracão	Francisco Beltrão	Pequeno I
134	688	5.088	Quinta do Sol	Campo Mourão	Pequeno I
135	686	8.695	Tuneiras do Oeste	Cianorte	Pequeno I

136	685	7.503	Goioxim	Guarapuava	Pequeno I
137	683	7.900	Guamiranga	Irati	Pequeno I
138	682	10.208	Pérola	Umuarama	Pequeno I
139	678	5.028	Saudade do Iguazu	Pato Branco	Pequeno I
140	677	7.398	Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno I
141	676	6.511	São José da Boa Vista	Jacarezinho	Pequeno I
142	674	6.376	Adrianópolis	Curitiba	Pequeno I
143	670	7.236	Cambira	Apucarana	Pequeno I
144	663	11.300	Balsa Nova	Curitiba	Pequeno I
145	654	10.250	Paranacity	Paranavaí	Pequeno I
146	649	8.996	Rondon	Cianorte	Pequeno I
147	648	8.863	Marilândia do Sul	Apucarana	Pequeno I
148	648	14.598	Tapejara	Cianorte	Pequeno I
149	632	5.735	Braganey	Cascavel	Pequeno I
150	621	6.066	Ibema	Cascavel	Pequeno I
151	621	10.943	Inácio Martins	Irati	Pequeno I
152	620	10.678	Ribeirão Claro	Jacarezinho	Pequeno I
153	614	6.360	Laranjal	Guarapuava	Pequeno I
154	614	7.997	Tupãssi	Toledo	Pequeno I
155	613	6.354	São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Pequeno I
156	612	5.932	Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno I
157	608	6.491	São Pedro do Iguazu	Toledo	Pequeno I
158	590	6.012	Xambê	Umuarama	Pequeno I
159	588	10.283	Alvorada do Sul	Londrina	Pequeno I
160	586	4.802	Fênix	Campo Mourão	Pequeno I
161	585	4.278	Cruzeiro do Iguazu	Francisco Beltrão	Pequeno I
162	583	6.532	Janiópolis	Campo Mourão	Pequeno I
163	566	7.445	Douradina	Umuarama	Pequeno I
164	566	4.981	Marquinho	Laranjeiras do Sul	Pequeno I
165	565	7.045	Quatiguá	Jacarezinho	Pequeno I
166	559	6.561	Bom Sucesso	Apucarana	Pequeno I
167	558	5.828	Doutor Camargo	Maringá	Pequeno I
168	557	3.945	Bela Vista da Caroba	Francisco Beltrão	Pequeno I
169	555	6.103	Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pequeno I
170	555	8.555	Mauá da Serra	Apucarana	Pequeno I
171	555	6.761	Pérola d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I
172	555	5.628	Pranchita	Francisco Beltrão	Pequeno I
173	553	5.911	São João do Caiuá	Paranavaí	Pequeno I
174	541	6.215	Pinhalão	Jacarezinho	Pequeno I
175	539	6.197	Guairaçá	Paranavaí	Pequeno I
176	530	4.903	Japira	Jacarezinho	Pequeno I
177	527	5.979	Itambé	Maringá	Pequeno I
178	522	5.955	Honório Serpa	Pato Branco	Pequeno I
179	522	7.641	Juranda	Campo Mourão	Pequeno I
180	516	5.227	Guaraci	Londrina	Pequeno I

181	515	8.069	Califórnia	Apucarana	Pequeno I
182	514	6.913	Paulo Frontin	União da Vitória	Pequeno I
183	514	6.812	Renascença	Francisco Beltrão	Pequeno I
184	513	10.167	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I
185	505	5.588	Rosário do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I
186	503	4.306	Altamira do Paraná	Campo Mourão	Pequeno I
187	494	5.517	São Jorge do Ivaí	Maringá	Pequeno I
188	490	4.506	Kaloré	Apucarana	Pequeno I
189	488	5.503	Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno I
190	470	3.982	Iguaçu	Maringá	Pequeno I
191	466	8.626	São Sebastião da Amoreira	Cornélio Procópio	Pequeno I
192	462	7.125	Campo do Tenente	Curitiba	Pequeno I
193	455	3.646	Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio	Pequeno I
194	452	6.858	Marilena	Paranavaí	Pequeno I
195	448	3.636	Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Pequeno I
196	446	5.434	Paula Freitas	União da Vitória	Pequeno I
197	442	5.956	Maria Helena	Umuarama	Pequeno I
198	441	4.664	Tamboara	Paranavaí	Pequeno I
199	438	4.403	Salgado Filho	Francisco Beltrão	Pequeno I
200	437	5.050	Floraí	Maringá	Pequeno I
201	433	5.098	Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno I
202	429	5.817	Sertaneja	Cornélio Procópio	Pequeno I
203	418	3.973	Lidianópolis	Ivaiporã	Pequeno I
204	404	3.337	Godoy Moreira	Ivaiporã	Pequeno I
205	404	6.513	Vitorino	Pato Branco	Pequeno I
206	403	3.908	Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	Pequeno I
207	401	4.902	Jaboti	Jacarezinho	Pequeno I
208	400	3.818	Mato Rico	Campo Mourão	Pequeno I
209	397	3.206	Alto Paraíso	Umuarama	Pequeno I
210	396	4.407	Campo Bonito	Cascavel	Pequeno I
211	382	3.796	Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno I
212	372	5.931	Floresta	Maringá	Pequeno I
213	368	6.256	Tunas do Paraná	Curitiba	Pequeno I
214	365	3.394	Sulina	Pato Branco	Pequeno I
215	363	2.727	Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	Pequeno I
216	346	6.096	Sabáudia	Apucarana	Pequeno I
217	332	6.610	Jussara	Cianorte	Pequeno I
218	329	2.827	Novo Itacolomi	Apucarana	Pequeno I
219	323	4.592	Lupionópolis	Londrina	Pequeno I
220	315	4.514	Porto Amazonas	Ponta Grossa	Pequeno I
221	315	2.408	Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procópio	Pequeno I
222	313	4.603	Marumbi	Apucarana	Pequeno I
223	309	3.571	Santa Mônica	Paranavaí	Pequeno I
224	303	3.913	Atalaia	Maringá	Pequeno I
225	294	4.076	Campina do Simão	Guarapuava	Pequeno I

226	293	3.293	Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pequeno I
227	290	3.334	Rio Bom	Apucarana	Pequeno I
228	287	5.361	Lindoeste	Cascavel	Pequeno I
229	282	2.874	Anahy	Cascavel	Pequeno I
230	270	2.695	Cafeara	Londrina	Pequeno I
231	262	4.401	Lobato	Maringá	Pequeno I
232	261	3.434	Prado Ferreira	Londrina	Pequeno I
233	257	5.349	São Tomé	Cianorte	Pequeno I
234	251	4.299	Indianópolis	Cianorte	Pequeno I
235	240	3.898	Rio Branco do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I
236	239	4.726	Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno I
237	237	5.269	Santo Inácio	Maringá	Pequeno I
238	233	3.433	Jundiá do Sul	Jacarezinho	Pequeno I
239	232	3.836	Nossa Senhora das Graças	Maringá	Pequeno I
240	232	4.095	Planaltina do Paraná	Paranavaí	Pequeno I
241	209	2.625	Pinhal de São Bento	Francisco Beltrão	Pequeno I
242	207	2.764	Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno I
243	182	2.491	São Pedro do Paraná	Paranavaí	Pequeno I
244	177	2.453	Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I
245	132	3.583	Itaúna do Sul	Paranavaí	Pequeno I

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

Termo que firma o Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política de Assistência Social _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Incentivo à Pessoa com Deficiência.

Considerando:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

A Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de

recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

A Assistência Social ser reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersectorialidades necessárias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Resolução *Ad Referendum* nº 005/2017 do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados às crianças e adolescentes com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, previamente a utilização dos recursos;
- II – Encaminhar cópia da Resolução do CMAS publicada à SEDS;
- III – Articular as ações junto à rede socioassistencial para o acesso de crianças e adolescentes com deficiência às ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial municipal, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- IV – Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil – OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no município, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência, que executem, caso este repasse seja deliberado pelo CMAS.;
- V – Identificar que o veículo adquirido com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme orientação do Manual de Identidade Visual, disponível no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=601>.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado do Paraná, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse de recurso:

- I – Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento as ações da política de assistência social, bem como da pessoa com deficiência;
- II – Repassar o recurso no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com

deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares. Propiciando o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

III – Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas das redes socioassistenciais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Incentivo à PcD, ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo, ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias surgidas no decorrer da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Nome e assinatura do Prefeito

Nome e assinatura do Gestor(a)

Municipal da Política de Assistência Social

ANEXO III – Resolução nº 005/2017 – CEAS/PR

PLANO DE AÇÃO INCENTIVO À PcD

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Município _____, não recebeu de forma direta ou por meio de sua rede de atendimento para crianças e adolescentes com deficiência, recursos do Governo Estadual, para aquisição de veículo ou ônibus adaptado, nos últimos 04 (quatro) anos.

Nome e assinatura do Prefeito.

Nome e assinatura Gestor (a) Municipal
da Política de Assistência Social.

_____, _____ de _____ de 2017.
Local/Data.

ANEXO V

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA

E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000
Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

E-mail: erirati@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000
Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br
Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970
Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000
Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000
Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090

Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br

Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br

Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240

Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁI

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010

Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVÁI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA

E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370

Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO

E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA

E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br

Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000

Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370

Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
INCENTIVO A PcD
EXERCÍCIO 2017**

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Gestor:

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
CNPJ:
Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congenere
Telefone:
Ato de Criação:
Número Ato:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):

4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início	Mandato	Fim Mandato

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO – 2017

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Serviço	Previsão de Atendimento
IDENTIFICAR A PROTEÇÃO ONDE SERÁ EXECUTADO (PSB ou PSE)	Crinaças e Adolescentes
IDENTIFICAR SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO	

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

VALOR R\$

TOTAL FEAS 2017 (Conforme Resolução *Ad Referendum* n°005/2017 SEDS) -

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Investimento
INCENTIVO A PcD	

V. RESUMO EXECUTIVO

Item **Valor R\$**
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS: -

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER

(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável
Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata n°:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA
INCENTIVO A PcD
EXERCÍCIO 2017**

(Prefeitura)

**I. DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE**

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Gestor:

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
CNPJ:
Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congênera
Telefone:
Ato de Criação:
Número Ato:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):

4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início	Mandato	Fim Mandato

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

Serviço	Previsão de Atendimento	Público Atendido
IDENTIFICAR A PROTEÇÃO ONDE FOI EXECUTADO (PSB ou PSE)	Crianças e Adolescentes	Crianças e Adolescentes
IDENTIFICAR SERVIÇO QUE FOI EXECUTADO		

V. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor R\$
1. Valor Total repassado pelo FEAS:	

VI. PARECER DO CONSELHO

1. PARECER

(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Favorável
Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

